



**Município de
Sete Barras**

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IV | Edição nº 573

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 1.532/2025**

11 de setembro de 2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), destinados a criar a seguinte dotação orçamentária:

04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	16	5.000,00
04.1230002.2010 - Manutenção dos Serviços do Banco do Povo Paulista		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	49	1.000,00
04.1210007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	63	5.000,00
15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	73	15.000,00
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	88	10.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	105	16.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112	5.000,00
10.3010003.2015 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Atenção Básica		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	122	28.000,00
10.3020003.2016 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Assit. Hospt. E Amb.		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	136	34.000,00
10.3020003.2017 - Manutenção Geral - FAE		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	145	3.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	175	10.000,00
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	213	4.000,00
12.1220006.2028 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Administração		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	224	9.000,00
12.3610006.2032 - Manut. Profissionais da Educação - Magistério - 70%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	257	87.000,00
12.3650006.2032 - Manut. Profissionais da Educação - Magistério - 70%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	270	40.000,00
20.6060009.2035 - Manutenção dos Serviços Públicos - Agricultura		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	311	8.000,00
04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	327	7.000,00
04.1230002.2041 - Manutenção das Demandas da Secretaria de Finanças		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	356	12.000,00
13.3920010.2009 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Cultura		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	363	9.000,00
27.8120010.2007 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Esporte e Lazer		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	381	3.000,00
Total		311.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	14.000,00
04.1230002.2010 - Manutenção dos Serviços do Banco do Povo Paulista		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48	1.000,00
04.1210007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62	5.000,00
15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72	15.000,00
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	87	10.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	104	16.000,00
10.3010003.2015 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Atenção Básica		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120	28.000,00
10.3020003.2016 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Assit. Hospt. E Amb.		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	135	34.000,00
10.3020003.2017 - Manutenção Geral - FAE		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	144	3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	5.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	174	10.000,00
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	212	4.000,00
12.1220006.2028 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Administração		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	223	9.000,00
12.3610006.2032 - Manut. Profissionais da Educação - Magistério - 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	256	87.000,00
12.3650006.2032 - Manut. Profissionais da Educação - Magistério - 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	269	40.000,00
20.6060009.2035 - Manutenção dos Serviços Públicos - Agricultura		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	302	8.000,00
04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	326	7.000,00
04.1230002.2041 - Manutenção das Demandas da Secretaria de Finanças		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	355	12.000,00
27.8120010.2007 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Esporte e Lazer		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	380	3.000,00
Total		311.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 11 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.534/2025

12 de setembro de 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Processo TC nº 018508/026/13;

DECRETA:**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com foco na

prioridade de contratação em licitações públicas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 2º A prioridade de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será aplicada nas licitações realizadas pelo Município, em qualquer modalidade licitatória, desde que:

I - a licitante esteja formalmente sediada no Município de Sete Barras-SP, (considerado como área local); ou estejam dentro do perímetro da região do Vale do Ribeira, (considerado como área regional); Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juititaba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí

Trata-se de delimitação baseada em critérios geográficos e socioeconômicos oficiais do IBGE, que reconhece o Vale do Ribeira como microrregião, além de se tratar de área com forte interdependência logística, comercial e de serviços.

II - A licitante esteja formalmente sediada em um dos municípios que compõem a região geográfica delimitada como O Vale do Ribeira, conforme justificativa técnica constante do Anexo I deste Decreto e listagem completa dos municípios que a integram.

§ 1º A área regional mencionada no inciso II do caput deste artigo foi delimitada com base em definir de forma objetiva e documentada o critério de delimitação regional (IBGE, consórcio ou dados socioeconômicos), preencher as lacunas do Anexo I com dados concretos (população, indicadores, número de ME/EPP ativas), designar órgão responsável pelo cadastro de fornecedores e operacionalização dos benefícios, visando promover o desenvolvimento econômico e social da região, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 2º A justificativa técnica para a delimitação da área regional e a correlação entre o objeto licitado, a área geográfica delimitada, o tratamento diferenciado e simplificado às MEs e EPPs, e o alcance do objetivo previsto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar no Anexo I deste Decreto, que será parte integrante e inseparável deste regulamento.

Art. 3º A prioridade de contratação de que trata este Decreto poderá ser aplicada quando as propostas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente tiverem valor até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, viabilizando sua adjudicação como medida de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§1º. Para aplicação dos benefícios previstos no art. 3º:

I - aplica-se o disposto no *caput* deste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá

apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no inciso II, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - nas licitações a que se refere o art. 4º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

VII - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte por cento, previsto no §2º, do art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º Além da prioridade de contratação estabelecida no art. 3º deste Decreto, o Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, aplicará os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

I - realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando cada licitação, ou item de licitação divisível, como um "item de contratação".

II - exigência, quando for o caso, de subcontratação de MEs e EPPs em processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, devendo a Administração estipular, de forma justificada, o percentual máximo de subcontratação admissível em cada contratação, vedada a subcontratação total do objeto.

III - estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEs e EPPs.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderá ser estabelecida prioridade de contratação para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 5º O instrumento convocatório e as peças de



planejamento inicial da licitação disciplinarão a matéria para orientar a operacionalização da concessão dos benefícios e padronizar os procedimentos.

Art. 6º Para a aplicação dos benefícios previstos neste Decreto, o Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, instituirá e manterá um registro cadastral de fornecedores, ou ferramenta equivalente, a fim de demonstrar, antes da deflagração do certame, a existência de pelo menos 3 (três) MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente aptas a atender ao objeto predefinido, em observância à condicionante tratada no inc. II, parágrafo único deste artigo e no inc. II, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado de que trata este Decreto deixará de ser aplicado quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A aplicação das normas deste Decreto observará o disposto no artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006, que privilegiam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Barras-SP, 12 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2025

Ítalo Donizeth Costa Roberto, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado visando à contratação de Estagiários sob a égide da Lei Municipal n. 1.908/2018, resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para comparecer à Prefeitura Municipal de Sete Barras, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor de RH, acompanhado de todos os documentos exigidos no edital:

CLASSIF.	CANDIDATO	CURSO
1	RYAN ROMILDO ANDRADE SILVA	ENGENHARIA CIVIL
1	Leticia Gonçalves da Silva	ADMINISTRAÇÃO
1	ALVARO AUGUSTO DE SOUZA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA

Sete Barras, 16 de setembro de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

Prefeito Municipal

Outros Atos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, para que surtam os efeitos legais a Dispensa de Licitação Nº 1044/2025, justificada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo nº 672/2025, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133 de 2.021, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LGPD) NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP**, cuja contratação foi firmada com a empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 36.487.128/0001-79. Valor de R\$ 26.421,12 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos).

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, para que surtam os efeitos legais a Dispensa de Licitação Nº 1044/2025, justificada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo nº 544/2025, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133 de 2.021, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL**, cuja contratação foi firmada com a empresa **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 48.962.271/0001-54. Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se encontra aberto do Pregão Eletrônico nº 024/2025 - Processo Administrativo nº 728/2025, objetivando a contratação de Empresa para gerenciamento dos serviços técnicos especializados para executar exames radiográficos, a serem realizados com equipamentos do Município e nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Sete Barras/SP por período de 12 (doze) meses. Tipo: Menor Preço Global. Edital disponível no site: www.setebarras.sp.gov.br e www.bnc.org.br Recebimento de propostas até 08:00 horas do dia 30.09.2025. Informações Tel.: (13) 3872-5500 - ramal 213 ou 123 ou endereço eletrônico: licitacao@setebarras.sp.gov.br.

CRENCIAMENTO

O Prefeito Municipal de Sete Barras, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução dos



autos CREDENCIA a empresa, J.C GALHEGO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS - ME, da Chamada Publica nº 003/2025 - Processo nº 424/2025, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção em veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Sete Barras.

.....



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**Câmara Municipal de Sete Barras**

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"**Mesa Diretora (2025/2026)**

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara
Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente
Felipe Gonçalves da Silva
1.º Secretário
Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2.º Secretária
Demais Vereadores:
Edmilson Ramos Kabata
Lucas Ranielle de França Amaral
Lucia Maria de Lima Maia
Renan Fudalli Martins
Walter Rocha Lira

PORTARIA Nº. 041/2025**"SUSPENDE O EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ANDREW RAPHAEL DE LARA MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO o decreto nº 1469/2025 - Feriado Municipal "Dia do Nascituro", a ser comemorado no dia 08 de outubro de 2025, (quarta-feira);

CONSIDERANDO que não haverá expediente nas dependências e repartições da Prefeitura de Sete Barras nesta data;

RESOLVE

Artigo 1.º - Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sete Barras no seguinte dia:

08/10/2025 (Quarta-feira) – Feriado Municipal - Dia do Nascituro;

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Sete Barras, aos 16 de Setembro de 2025.



ANDREW RAPHAEL DE LARA MORAIS

Presidente da Câmara

**PREFEITURA DE SETE BARRAS**

"O OURO VERDE DO VALE"

DECRETO Nº. 1.469/2025

De 07 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS, FERIADOS NACIONAL, MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º – No exercício de 2025, não haverá expediente nas dependências e repartições da Prefeitura Municipal de Sete Barras, nas seguintes datas:

03 de março	Segunda-feira	Carnaval	Facultativo
04 de março	Terça-feira	Carnaval	Feriado
05 de março	Quarta-feira	Cinzas	Expediente a partir das 13:00h
18 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado
21 de abril	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado
1º de maio	Quinta-Feira	Dia do Trabalho	Feriado
02 de maio	Sexta-Feira	-	Facultativo
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado
20 de junho	Sexta-feira	-	Facultativo
23 de junho	Segunda-feira	-	Facultativo
24 de junho	Terça-feira	Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
09 de julho	Quarta-Feira	Rev. Constitucionalista	Feriado Estadual
08 de outubro	Quarta-feira	Dia do Nascituro	Feriado Municipal
27 de outubro	Segunda-feira	-	Facultativo
28 de outubro	Terça-Feira	Servidor Público	Feriado
20 de novembro	Quinta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado
21 de novembro	Sexta-Feira	-	Facultativo
18 de dezembro	Quinta-Feira	Aniversário do Município	Feriado Municipal
25 de dezembro	Quinta-Feira	Natal	Feriado Nacional
26 de dezembro	Sexta-Feira	-	Facultativo

§ 1º - Terão direito ao Ponto Facultativo, a critério da Secretária de Saúde, os servidores subordinados ao Setor Administrativo do Pronto Socorro Municipal, Fisioterapia e Odontologia, UBS e Postos de Saúde, uma vez que não haja agendamento para esses dias.

§ 2º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação obedecerão ao calendário escolar para o ano letivo de 2025.

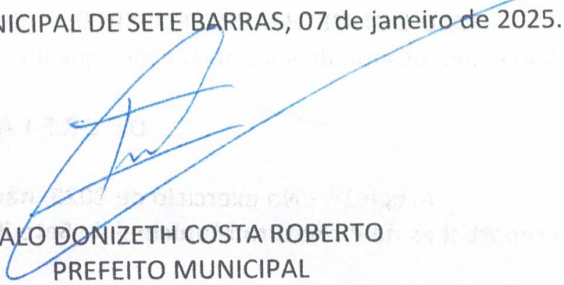


PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

§ 3º - Os servidores públicos que trabalham nos serviços de: Coleta de Lixo e Limpeza Pública, considerados serviços essenciais relevantes e prioritários ao Município, obedecerão à escala do seu chefe imediato.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 07 de janeiro de 2025.


ITALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL